

**À AUTORIDADE JULGADORA DA PREFEITURA DE VENDA
NOVA DO IMIGRANTE**

PE: 000095/2023

**INSTASOLUTIONS PRODUTOS E GESTAO EMPRESATIAL
LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n°
47.611.398/0001-66, com sede na Al Rio Negro, 1030, em Barueri/SP, vem
à presença de Vossa Senhoria, apresentar

CONTRARRAZÕES DE RECURSO

face ao recurso interposto pela empresa **QFROTAS SISTEMAS**, no
pregão em epígrafe, pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir expostos.

1. DA SÍNTESE FÁTICA

O Município de Venda Nova do Imigrante publicou o pregão eletrônico 000095/2023, com o fim de contratar empresa para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento para a gestão de procedimentos do ente.

A ora recorrida participou e se consagrou vencedora na licitação.

Entretanto, demonstrando mero inconformismo, a empresa **QFROTAS** apresentou recurso de caráter protelatório, sob os seguintes argumentos:

- a. A certidão de regularidade municipal não informa tributos imobiliários;
- b. A proposta não detalhou o objeto e não trouxe o valor por

extenso;

- c. Ausência da Declaração do governo digital (Anexo V);
- d. Impossibilidade de verificar autenticidade do contrato social;
- e. Quantitativo ínfimo do atestado de capacidade técnica.

Nota-se, contudo, que as alegações acima destoam da realidade dos fatos e são insuficientes para afastar a recorrida do certame ou modificar o resultado.

Por esta razão, apresenta contrarrazões de recurso, pugnando-se pela manutenção da classificação e habilitação desta empresa, nos moldes que seguem.

2. DO MÉRITO DAS CONTRARRAZÕES

2.1. DA COMPROVADA REGULARIDADE MUNICIPAL DA RECORRIDA

Alega a recorrente que a certidão negativa de débitos municipais é insuficiente, pois não informa os tributos imobiliários. Entretanto, o argumento é inservível e não deve prosperar.

Não há base para a referida contestação da recorrente, pois não é uma exigência do Edital, que dispõe o seguinte:

b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente;

O dispositivo apenas exige prova da regularidade, através de certidão emitida pela secretaria municipal competente, sem mencionar especificadamente tributos imobiliários.

É exatamente o que esta empresa apresentou. Veja-se:

TRIBUTOS E PERÍODOS

Imposto sobre serviços de qualquer natureza e taxas mobiliárias

CERTIFICAMOS, de ordem da Secretaria de Finanças, a pedido da parte interessada e à vista das informações, que em nome do contribuinte acima identificado, NÃO EXISTE DÉBITO EM ABERTO nesta Prefeitura, débito inscrito ou não em dívida ativa, com relação ao(s) tributo(s) acima indicado(s), até a presente data .

CERTIFICAMOS, outrossim, que fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município na cobrança de débitos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos indicados nesta certidão.

CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA DIAS.

O documento deixa expresso a inexistência de débitos em aberto ou dívida ativa em nome da recorrente, o que garante sua regularidade fiscal com o Município de sua sede, cumprindo-se o disposto no edital.

Eventual tributo específico não requisitado em edital não pode ser motivo de inabilitação da recorrente, sob pena de ferir o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A potencial licitante, ao ler o instrumento que convida ao certame, verifica quais são as exigências e, com base nesse princípio, sabe quais serão as normas regentes do procedimento, bem como confia que será cumprido exatamente o que está disposto no documento. Nem mais, nem menos.

O doutrinador Ronny Charles (2021, p. 86)¹ leciona o seguinte:

Em função de tal princípio, impõe-se o **respeito às normas previamente estabelecidas como regramento do certame. O desacato à regra editalícia pode tornar o procedimento inválido**, pela presunção de prejuízo à competitividade e à isonomia. (g.n.)

No recente Manual (2023), o TCU: Desde que o instrumento convocatório esteja em conformidade com a legislação aplicável em vigor, **a Administração e os licitantes a ele se vinculam, em**

¹ Leis de licitações públicas comentadas / Ronny Charles Lopes de Torres. – 12. Ed. Ver., ampl. E atual. – São Paulo: Ed. Jupodivm, 2021.

conformidade com o princípio da vinculação ao edital².

Desse modo, uma vez que a empresa recorrente anexou no certame a certidão requisitada em edital, sua habilitação deve ser mantida, rejeitando-se o argumento recursal, pois meramente protelatório.

2.2.DA SUFICIÊNCIA E CLAREZA DA PROPOSTA COMERCIAL

Alega a recorrente que a proposta deixou de detalhar satisfatoriamente o objeto e trazer o valor por extenso.

Mais uma vez, na tentativa de subsidiar um recurso protelatório, a recorrente se utiliza de argumentos meramente formais, sem nenhum peso significativo.

O Edital exige que a proposta detalhe o objeto de acordo com o Termo de Referência:

c) Descrição detalhada do objeto licitado, com indicação da quantidade de unidades para o lote, da marca, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital;

O TR especifica o seguinte objeto:

6. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO
6.1 - A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e Integrado de gerenciamento (*software*), para a GESTÃO DOS PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMÓTORES, MÁQUINAS AGRÍCOLAS E MÁQUINAS PESADAS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES, INCLUINDO SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL, ELÉTRICOS, LANTERNAGEM, PINTURA, RETÍFICA DE MOTORES, ALINHAMENTO DE DIREÇÃO, BALANCEAMENTO DE RODAS, TROCAS DE ÓLEO PARA MOTOR, TROCAS DE FILTROS DE ÓLEO E FILTROS DE AR, SERVIÇOS DE GUINCHO, SERVIÇOS DE BORRACHARIA - COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PNEUS, BATERIAS, PRODUTOS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO GENUÍNOS, EM REDE DE ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS E CREDENCIADOS.

Foi exatamente o que a empresa recorrente incluiu em sua proposta:

² Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2023.

**INSTASOLUTIONS PRODUTOS E GESTÃO
EMPRESARIAL LTDA**

DATA DA SESSÃO: 22/12/2023
HORÁRIO: 09:00H (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
Local: Portal Compras Públicas

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE GERENCIAMENTO (SOFTWARE), PARA GESTÃO DOS PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, MÁQUINAS AGRÍCOLAS E MÁQUINAS PESADAS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES, INCLUINDO SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL, ELÉTRICOS, LANTERNAGEM, PINTURA, RETÍFICA DE MOTORES, TROCAS DE ÓLEOS E FILTROS DE AR, SERVIÇOS DE VISTORIA VEICULAR, SERVIÇOS DE GUINCHO, SERVIÇOS DE BORRACHARIA – COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PNEUS, BATERIAS, PRODUTOS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO GENUÍNOS, EM REDE DE ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS E CREDENCIADOS.

A proposta inclui todas as especificações do objeto da licitação, conforme dispôs o edital, de modo que não prospera a alegação recursal.

Ademais, quanto ao valor por extenso, trata-se de aspecto meramente formal, do qual o edital deixa claro que a sua falta não acarreta nenhuma consequência a proposta, desde que todas as informações estejam plenamente compreensíveis. Colaciona-se:

d.2) na falta de indicação dos es por extenso, as propostas serão aceitas desde que não comprometam o entendimento claro do cotado.

A proposta apresentada pela empresa recorrente está com a taxa de desconto legível e facilmente identificada, não havendo nenhuma ambiguidade, obscuridade ou dificuldade de compreensão, dispensado a exposição do valor por extenso. Veja-se:

Descrição/ Especificação	Unidade	Quantidade	Desconto
TAXA DE DESCONTO	SV	1	-40,04 %

Ademais, os pontos ressaltados pelo recurso são insignificantes e não podem alterar o resultado do certame, sob pena de violação ao formalismo moderado, conforme dispõe o TCU:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo **princípio do formalismo moderado**, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a **prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo**, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (TCU - Acórdão 357/2015 - plenário) (g.n.)

9.1.4.1. Aliás, em situação similar à ora em análise, o TCU considerou que o órgão licitante deveria **evitar apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, com vistas à obtenção da melhor contratação** (TCU - Acórdão 3389/2014-TCU-Plenário, Ministro Relator José Múcio) (g.n.)

Por conseguinte, pugna-se pela manutenção da classificação da recorrente.

2.3.DA JUNTADA DA DECLARAÇÃO DO GOVERNO DIGITAL (ANEXO V)

Alega a recorrente que a empresa recorrida não anexou a declaração do anexo V, do edital.

A referida declaração informa apenas que a empresa concorda com a política de assinatura de contratos que a prefeitura adota. Ou seja, o teor do documento torna a sua falta um equívoco meramente formal.

Ademais, não é um documento previsto na Lei n 14133/2021, e portanto não pode desclassificar. Tanto que o próprio edital é claro ao indicar que a declaração não é um fator de desclassificação:

c) Declaração de utilização do portal governo digital e assinatura eletrônica de documentos, ANEXO V. (NÃO DESCLASSIFICATÓRIO)

Por conseguinte, a ausência da juntada da declaração anteriormente não pode servir como motivo para desclassificar a recorrente.

Na verdade, ainda que se tratasse da falta de outras declarações

de maior importância, deveria ser oportunizado a correção, em respeito ao formalismo moderado.

Não é admissível a desclassificação da proposta de menor preço pela falta de uma declaração, sobretudo quando não é desclassificatória – como a presente.

De todo modo, com o fim de sanar o equívoco, nesta oportunidade, anexa a declaração devidamente assinada pela empresa com certificado digital (de acordo com a MP 2002-2/21).

2.4.DA COMPROVADA AUTENTICIDADE DO CONTRATO SOCIAL

Alega a recorrente que não é possível aferir a legitimidade do contrato social da empresa recorrida, pois está com uma qualidade ruim e cortado.

O referido documento, assim como alega a recorrente, é de suma importância para conferir a organização e propriedade da empresa.

No entanto, no presente caso, o contrato foi juntado pela empresa recorrente com sua última alteração. Ocorre que, por um lapso, houve falha na exposição das páginas.

O contexto é perfeitamente sanável, pois trata-se de falha formal. Tanto que o próprio pregoeiro, por meio de diligência, solicitou a correção, o que foi feito pela empresa.

Outra questão é que o documento de habilitação jurídica foi juntado, apesar de cortado em algumas partes. Ou seja, não se trata de juntada de documento novo, mas apenas do mesmo documento com a correção da orientação das páginas.

Como bem ressaltou o TCU nos acórdãos 357/2015 e 3389/2014, a licitação deve primar pelo atingimento do seu objetivo, abandonando o formalismo exacerbado.

Portanto, em respeito à premissa supramencionada, nesta

oportunidade, anexa a última alteração do contrato social com a digitalização devidamente corrigida, o que possibilitará a comprovação do seu teor e de sua legitimidade.

2.5.DA SUFICIÊNCIA DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Alega a recorrente que o atestado técnico apresentado pela empresa recorrida é insuficiente em seu quantitativo.

Entretanto, o argumento recursal não merece acolhimento, visto que destoa do instrumento convocatório.

O Edital exige, para fins de qualificação técnica, a apresentação de Atestado que comprove fornecimento anterior compatível com as características do Termo de Referência:

16.4.4. Relativamente à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do licitante:

a) Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para o fornecimento compatível com as características indicadas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, devendo ser apresentado em original ou cópia por qualquer processo de autenticação, sem emendas ou rasuras, constando os dados da empresa contratada e assinado(s) por seu representante legal.

Nota-se que não há inserção de pontos específicos ou quantitativo mínimo para comprovação da capacidade técnica, mas apenas um atestado com serviços similares ao licitado.

O objeto do certame é o seguinte, de acordo com o TR:

6. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

6.1 - A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e Integrado de gerenciamento (*software*), para a GESTÃO DOS PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, MÁQUINAS AGRÍCOLAS E MÁQUINAS PESADAS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES, INCLUINDO SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL, ELÉTRICOS, LANTERNAGEM, PINTURA, RETIFICA DE MOTORES, ALINHAMENTO DE DIREÇÃO, BALANCEAMENTO DE RODAS, TROCAS DE ÓLEO PARA MOTOR, TROCAS DE FILTROS DE ÓLEO E FILTROS DE AR, SERVIÇOS DE GUINCHO, SERVIÇOS DE BORRACHARIA - COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PNEUS, BATERIAS, PRODUTOS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO GENUÍNOS, EM REDE DE ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS E CREDENCIADOS.

Em síntese, tratasse de implantação e operação de sistema informatizado da gestão da frota da prefeitura.

O atestado apresentado pela recorrida indica serviço igual ao licitado Veja-se:

9. NÚMERO/ANO		10. Nº do Edital, da Dispensa, ou da Inexigibilidade	da	Dispensa Eletrônica 35/2022
11. OBJETO	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças para atender todos os veículos da Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia - DIREN-ANP/PF.			
12. VIGÊNCIA	30/09/2022 a 27/01/2023	13. PRORROGAÇÕES	1º TA: ___/___/___ a ___/___/___ (SEI Nº) 2º TA: ___/___/___ a ___/___/___ (SEI Nº) 3º TA: ___/___/___ a ___/___/___ (SEI Nº) 4º TA: ___/___/___ a ___/___/___ (SEI Nº) 5º TA: ___/___/___ a ___/___/___ (SEI Nº)	
14. DESCRIÇÃO DO OBJETO (Quantitativo Atualizado)				
ITEM	DETALHAMENTO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR (\$)
1	Taxa de administração - gerenciamento - Controle de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças	1	UND/TAXA	R\$ 2.366,09

A empresaprestou para a Academia Nacional de Polícia o mesmo serviço contratado aqui, qual seja, o fornecimento de sistema de controle da manutenção da frota daquele órgão. Isso é corroborado pela nota de empenho que efetivou a contratação:

Descrição

EMISSÃO DE EMPENHO REF. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO, POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO, PARA MANUTENÇÃO VEICULAR PARA ATENDER TODOS OS VEÍCULOS DA ANP/DGP/PF. DISPENSA 35/2022. PROCESSO 08204.003603/2022-01.

Nota de empenho

Quanto ao quantitativo, o edital optou por não inserir quantidades mínimas, exigência que está no campo de discricionariedade do ente público.

Desse modo, não se pode rejeitar o atestado técnico com base em quantitativo, sob pena de grave desrespeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, haja vista que o critério não estava previsto em

edital. Neste sentido, a jurisprudência:

Apelação. Ação anulatória. Licitação. Inabilitação. **Qualificação técnica. Vinculação ao instrumento convocatório. Exigências não constante no edital e excesso de formalismo. Inovação prejudicial.** Impossibilidade. Proposta mais vantajosa. Interesse Público. Recursos não providos. 1. **A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório** (Lei 8.666/193, art. 41). 2. O excesso de formalismo não deve prevalecer quando a proposta vencedora do certame é aquela que oferece maiores vantagens para o ente público (TJRO n. 7020603-22.2019.822.0001). E mais, STJ, REsp n. 1620661. 3. **A qualificação técnica tem por finalidade demonstrar a capacidade dos interessados em fazer frente às exigências do objeto licitado, revelando-se verdadeiro preciosismo, além de ferir o princípio da ampla concorrência, a exclusão de concorrente que evidência, por via idônea, sua qualificação.** Precedentes da Corte. 4. Na hipótese, **o apelado comprovou a capacidade técnica, de forma que a decisão que inabilitou a empresa se mostra viciada, passível de nulidade.** 5. Recursos não providos.
(TJ-RO - AC: 70090720220208220001 RO 7009072-02.2020.822.0001, Data de Julgamento: 18/10/2021) (g.n.)

A concorrente não pode pleitear a desclassificação ou inabilitação de uma empresa com fundamento em item não previsto no edital. Na verdade, se discordasse da forma de comprovação da qualificação técnica, deveria impugnar o convocatório tempestivamente – o que não o fez.

Portanto, tendo apresentado atestado de capacidade técnica com previsão de serviços similares, há plena satisfação do edital, ao passo que se pugna pela manutenção da habilitação da empresa recorrente.

3. DO PEDIDO

Por todo o exposto, requer-se o indeferimento do recurso interposto

com a manutenção da habilitação/classificação da empresa recorrente,
pelos fundamentos supramencionados.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Londrina, dia 03 de janeiro de 2024.

INSTASOLUTIONS PRODUTOS E GESTAO EMPRESATIAL LTDA

RAFAEL CARVALHO NEVES DOS SANTOS
Assinado de forma digital por
RAFAEL CARVALHO NEVES DOS
SANTOS
Dados: 2024.01.04 09:51:12 -03'00'

Rafael Carvalho Neves dos Santos
OAB/PR nº 66.939

Wellington Garcia
OAB/PR 108.912

C.N.
CARVALHO NEVES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

P R O C U R A Ç Ã O

INSTASOLUTIONS PRODUTOS E GESTAO EMPRESATIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 47.611.398/0001-66, com sede na Al Rio Negro, 1030, em Barueri/SP, constitui seus bastantes procuradores **RODOLFO CARVALHO NEVES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 73.785, **MARIANE SILVA OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/PR nº 90.193, **RAFAEL CARVALHO NEVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 66.939, **WELLINGTON GARCIA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PR nº 108.912, e **SIMONE CRISTINA IZAÍAS DA CUNHA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/PR 121.333, todos com escritório profissional localizado na Avenida Bandeirantes, 901, sl. 303, CEP: 86010-020, fone (43) 3323-4290, em Londrina/PR, a quem concede amplos poderes para, com a cláusula "Ad Judicia et extra", representar o outorgante em ação em que o mesmo seja autor, assistente, réu ou em qualquer modo interessado; interpor todos os recursos em direito admitidos, inclusive perante a Superior Instância, variar de ações, requerer medidas preparatórias ou preventivas, assinar e emitir notificação extrajudicial, e mais os poderes especiais para renunciar, transigir, desistir, receber e dar quitação, confessar, requerer assistência judiciária gratuita, e, finalmente, praticar todos os demais atos necessários para o bom e cabal desempenho do presente mandato, podendo substabelecer, agindo conjunta ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, especialmente para representa-los em processos administrativos e judiciais em geral.

Londrina, 22 de dezembro de 2023.

*Winner Vinicius Rodrigues
Ferreira Crepaldi*


**INSTASOLUTIONS PRODUTOS E GESTAO EMPRESATIAL
LTDA**

Procuração - Instasolution.pdf

Documento número db9d7b33-0233-4c27-b780-d0a30ba57691



Assinaturas

 WINNER VINICIUS RODRIGUES FERREIRA CREPALDI
Assinou

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
Código enviado por e-mail
IP: 170.245.27.217 / Geolocalização: -20.549463, -54.628678
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/120.0.0.0
Safari/537.36
Data e hora: Janeiro 03, 2024, 18:53:14
CPF: 055.322.781-56
E-mail: instasolutionsc@gmail.com (autenticado com código único enviado exclusivamente a este e-mail)
Telefone: + 5567996748596
ZapSign Token: f33b98c0-****-****-****-de09f7a17921



Assinatura de WINNER VINICIUS RODRIGUES



Hash do documento original (SHA256):
36200afcd49c87f3a5094a1922f8fc448eb1783b736752e5d7ccf81016a5c026
Verificador de Autenticidade:
<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=db9d7b33-0233-4c27-b780-d0a30ba57691>
Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):
<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação db9d7b33-0233-4c27-b780-d0a30ba57691, conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br

À:

Pregoeira Oficial:

Prefeitura Municipal de Venda Nova de Imigrante – ES

DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO PORTAL GOVERNO DIGITAL E ASSINATURA ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS

Ref.: Pregão Eletrônico nº 095/2023.

INSTASOLUTIONS PRODUTOS E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.611.398/0001-66, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) Winner Vinicius Rodrigues Ferreira Crepaldi, portador da Carteira de Identidade nº 1245097 e CPF nº 055.322.781-56, DECLARA, que aceita os termos e condições de uso do sistema de gestão digital de processo e documentos utilizado pela Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante disponível na url <http://vendanova.essencialbpms.com.br:8081/governo-digital.html#!/portal> <<http://vendanova.essencialbpms.com.br:8081/governo-digital.html>> para efetuar assinatura eletrônica de contratos, aditivos e quaisquer documentos administrativos junto ao governo municipal, conforme disposto no art. 6º, §º, do Decreto Municipal nº 2983/2018.

Barueri – SP, 03 de janeiro de 2024

Atenciosamente,

WINNER VINICIUS
RODRIGUES FERREIRA
CREPALDI:05532278156

Digitally signed by WINNER
VINICIUS RODRIGUES FERREIRA
CREPALDI:05532278156
Date: 2024.01.03 10:06:21 -03'00'

Assinatura do responsável da empresa

INSTASOLUTIONS PRODUTOS E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA
WINNER VINICIUS RODRIGUES FERREIRA CREPALDI

Data e hora da consulta: 30/09/2022 14:03
Usuário: ***.178.921-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
200340	ACADEMIA NACIONAL DE POLICIA	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
00.394.494/0083-82	ESTRADA PARQUE CONTORNO KM 2 SETOR HABITACIONAL	71559-900
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	2024.8812 / 2024.8814

Ano	Tipo	Número
2022	NE	446

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	172371	0100000000	339039	200340	PF99900AG22

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
29/09/2022	Estimativo	08204.003603/2022-01	0,0000	100.872,67

Favorecido

Código	Nome	CEP
47.611.398/0001-66	INSTASOLUTIONS COMERCIO E SERVICOS LTDA	79065-190
Endereço	UF	Telefone
BARUERI 68 VILA MORENINHA I	MS	
Município	UF	Telefone
CAMPO GRANDE	MS	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Parágrafo	Inciso	Alínea
139	DISPENSA DE LICITACAO	-	II	-
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
LEI 14.133 / 2021	75	-	II	-

Descrição

EMISSÃO DE EMPENHO REF. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO, POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO, PARA MANUTENÇÃO VEICULAR PARA ATENDER TODOS OS VEÍCULOS DA ANP/DGP/PF. DISPENSA 35/2022. PROCESSO 08204.003603/2022-01.

Local da Entrega

DF001, KM 02, TAQUARI, LAGO NORTE, BRASILIA/DF, CEP 71559-900

Informação Complementar

20034006000352022 - UASG Minuta: 200340

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	30/09/2022 09:41:50	Alteração

Data e hora da consulta: 30/09/2022 14:03

Usuário: ***.178.921-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	100.872,67

Subelemento 25 - TAXA DE ADMINISTRACAO

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Administração / gerenciamento-manutenção veículo automotivo	2.352,12

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
29/09/2022	Inclusão	1,00000	2.352,1200	2.352,12

Subelemento 19 - MANUTENCAO E CONSERV. DE VEICULOS

Seq.	Descrição	Valor do Item
002	Item compra: 00002 - Serviços para manutenção preventiva e corretiva dos veículos com Fornecimentode peças e acessórios para os veículos. abrangendo os itens 2 e 3 do Termo deReferência. ambos com taxa de desconto estimada de 6,77%.	98.520,55

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
29/09/2022	Inclusão	1,00000	98.520,5500	98.520,55

Assinaturas

Ordenador de Despesa

UMBERTO RAMOS RODRIGUES

***.041.792-**

29/09/2022 16:24:39

Gestor Financeiro

LUIS HENRIQUE MAIA OLIVEIRA

***.912.091-**

30/09/2022 09:41:50

Versão	Data/Hora	Operação
002	30/09/2022 09:41:50	Alteração



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE COMPRAS E SUPORTE AO DEMANDANTE - NUCOM/DAD
/ANP/DGP/PF

LICI. TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS

NUCOM/DAD/ANP/DGP/PF

Processo nº 08204.003603/2022-01

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças para atender todos os veículos da Academia Nacional de Polícia - ANP/DGP/PF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	taxa média estimada	QUANTIDADE	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Taxa de administração gerencial - Controle de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças	UND/TAXA	2,19 %	1	R\$ 2.366,09
2	Serviços para manutenção preventiva e corretiva dos veículos.	desconto	6,77%	1	R\$ 42.269,89
3	Fornecimento de peças e acessórios para os veículos.	desconto	6,77%	1	R\$ 63.404,84

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças mediante gestão de frota.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a *Empreitada por Preço Unitário*.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por interesse por igual período, com base no artigo 106, da Lei 14.133 de 2021.

1.6. Não serão admitidos lances de taxa negativa, ou seja, menor que 0%, uma vez que a prática representa *Dumping*, para o caso de gestão de frota manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.1.1. Da Execução dos Serviços:

3.1.1.1. Manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças a ser prestado da seguinte forma:

3.1.1.2. Serviços para manutenção preventiva e corretiva dos veículos 40% do valor total da contratação.

3.1.1.3. Fornecimento de peças e acessórios para os veículos 60% do total da contratação.

3.1.1.4. Os percentuais poderão ser alterados de acordo com a Administração de acordo com a demanda da unidade sendo o valor a ser gasto estimado de acordo com a necessidade da administração.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter não-continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante dispensa de licitação em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

5.1.2. A empresa deverá credenciar pelo menos 2 (duas) oficinas nas imediações da Academia Nacional de Polícia localizada na Estrada Parque do Contorno, DF 01, km 2, Taquari - Lago Norte/DF visando a manutenção da frota dos veículos/viaturas desta ANP/PF;

a) Atendimento das demandas de manutenção;

b) Atendimento aos prazos estabelecidos;

c) Atendimento ao Acordo de Níveis de Serviços;

d) Comprovação de que o sistema informatizado atende os requisitos, mediante teste prático do sistema;

e) Capacidade técnica de atendimento;

f) Ampla rede de estabelecimento credenciados em todo o Brasil (Quando possível) - (Prioridade será a manutenção da frota pelo menos nas adjacências da Academia Nacional de Polícia conforme item 5.1.2.

5.1.3. A contratação se dará para início imediato após a assinatura de contrato ou emissão de nota de empenho ou substituto.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação, conforme justificativa abaixo:

6.1.4. A contratação se reveste de prestação de serviço sem emprego de materiais ou situações referentes à prestação do pactuado que possa ser reflexo de norma ambiental direta ou incidente.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Não há a necessidade de realização de vistoria para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, tendo em vista que as condições de local não afetam o serviço.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. A empresa deverá credenciar pelo menos 2 duas oficinas mecânicas próximas à Academia Nacional de Polícia localizada na Estrada Parque do Contorno, DF 01, km 2, Taquari - Lago Norte/DF visando a manutenção da frota dos veículos/viaturas desta ANP/PF;

8.1.2. Deverá haver mecanismos de controle para gestão dos serviços prestados, preferencialmente sistema informatizado, para gestão da frota, possibilitando assim controle dos gastos e saldo disponível.

8.1.3. No caso de eventual participação de oficina mecânica no DF poderá apresentar forma alternativa do controle com a emissão de boletas ou tickets de orçamento dos serviços prestados que neste caso deverão conter os seguintes dados:

8.1.3.1. Nome do condutor;

8.1.3.2. Dados do veículo (marca, modelo, ano, placa);

8.1.3.3. Data e hora da prestação do serviço;

8.1.3.4. Quantidade tipo de serviços prestados;

8.1.3.5. Quantidade de peças trocadas com valor;

8.1.3.6. Hodômetro da viatura;

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

9.1.1. A Academia Nacional de Polícia está sediada no seguinte endereço: Estrada Parque do Contorno, DF 01, km 2, Taquari - Lago Norte - DF.

9.1.2. A demanda do órgão tem como característica base o número de veículos seguinte:

9.1.3. Veículos leves 130

9.1.4. Veículos médio porte 30; e

9.1.5. Veículos pesados 4

9.1.6. Abrangência do contrato preferencialmente em todos os Estados da Federação, com obrigatoriedade de atendimento do Item 8.1.1. conforme a seguir: A empresa deverá credenciar pelo menos 2 duas oficinas mecânicas próximas da Academia Nacional de Polícia localizada na Estrada Parque do Contorno, DF 01, km 2, Taquari - Lago Norte/DF visando a manutenção das frotas dos veículos/viaturas desta ANP/PF;

9.1.7. Entende-se o termo próximo a Academia Nacional de Polícia distância não maior que 10 km de distância.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 10.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 10.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 10.10. Arquivar, entre outros documentos contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 10.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos

devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

11.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

11.12. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

11.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com a observância às recomendações das normas e legislação;

11.19. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

11.19.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

11.19.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

14.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

14.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a

avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

14.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

15.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

15.3.1. Será pago tão somente o valor efetivamente de serviço de manutenção efetivamente realizados.

15.3.2. Atendimento com cortesia, urbanidade pelos atendentes da contratada no que diz respeito as demandas emanadas deste Órgão via fiscal do contrato;

15.3.3. Efetivo cumprimento das obrigações da contratada;

15.4. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.4.1. não produziu os resultados acordados;

15.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo:

16.1.1. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

16.1.2. No prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da documentação da CONTRATADA pela CONTRATANTE o recebimento será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.1.3. A contratante realizará verificação dos serviços executados, por meio dos fiscais de contrato verificando a conformidade dos documentos apresentados e indicando eventuais correções que se fizerem necessárias.

16.1.4. Para efeito de recebimento, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

16.1.5. O Gestor do contrato deverá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.1.6. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.1.7. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

16.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato conforme previsto no § 2º, Artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos /substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DO PAGAMENTO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

17.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

17.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.3.1. Os prazo previsto no item 17.3. condicionam-se à conformidade da documentação apresentada pela empresa, sendo reputado como início do prazo o dia em que for recebida a nota fiscal ou fatura eventualmente corrigida.

17.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 17.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 17.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 17.5.1. o prazo de validade;
- 17.5.2. a data da emissão;
- 17.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 17.5.4. o período de prestação dos serviços;
- 17.5.5. o valor a pagar; e
- 17.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 17.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 17.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 17.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 17.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 17.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 17.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 17.13.1. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 17.13.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 17.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438
		365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

18. REAJUSTE

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

19.1.1. Devido a natureza da contratação e sua forma de execução, fiscalização e controle, além do baixo valor da avença e dos mecanismos de sanção previstas no presente Termo de Referência.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Art. 155, Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

20.1.1. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

20.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.3. fraudar na execução do contrato;

20.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

20.1.5. cometer fraude fiscal.

20.1.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.1.7. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

20.1.8. **Multa de:**

20.1.8.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.1.8.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.1.8.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.1.8.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

20.1.8.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

20.1.8.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.1.9. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.1.10. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

20.1.11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.2. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “20.3.1” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

20.3. As sanções previstas nos subitens “20.1.7”, “20.1.9”, “20.1.10” e “20.1.11” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato

4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
4	Tratar servidor público ou qualquer colaborador sem observar as normas de cortesia e educação que devem reger as relações interpessoais no âmbito profissional.	02
5	Enviar documentação ou informação errada causando transtorno para a fiscalização do contrato	04
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
7	Atender dentro do prazo as solicitações emanadas pela Administração.	04
8	Enviar documentação solicitada dentro do prazo de atendimento	04

9	Cumprir quaisquer dos itens do TR não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
---	--	----

20.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

20.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

20.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no aviso de dispensa.

21.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

- 21.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 21.4. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional, quando couber, em plena validade.
- 21.5. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- 21.6. O custo estimado da contratação é de R\$ 108.040,82 (cento e oito mil quarenta reais e oitenta e dois centavos).
- 22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**
- 22.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação desta UASG.
- 22.1.1. *Gestão/Unidade: 200340;*
- 22.1.2. *Fonte de Recursos: 100000000;*
- 22.1.3. *Programa de Trabalho: 172371*
- 22.1.4. *Elemento de Despesa: 339039;*
- 22.1.5. *Plano Interno: PF99900AG22;*

Brasília, na data da Assinatura

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável:

DANILO LOPES DE CARVALHO

FARLEN ANDRÉ FERREIRA ROMÃO

RICARDO MIRANDA GUIMARÃES TORRES

Anexos:

I – Estudo Preliminar NUCOM/DAD/ANP/DGP/PF (24876447).

II – Anexo IMR (24886435).



Documento assinado eletronicamente por **DANILO LOPES DE CARVALHO, Agente Administrativo(a)**, em 06/09/2022, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FARLEN ANDRE FERREIRA ROMAO, Chefe de Setor - Substituto(a)**, em 06/09/2022, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MIRANDA GUIMARAES TORRES, Chefe de Setor**, em 08/09/2022, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24876453** e o código CRC **4431E733**.

Referência: Processo nº 08204.003603/2022-01

SEI nº 24876453



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

54201537766

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Nome: INSTASOLUTIONS PRODUTOS E GESTAO EMPRESARIAL LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MSP2300103771

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		023	1	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
		038	1	TRANSFERENCIA DE SEDE PARA OUTRA UF

BARUERI

Local

21 Setembro 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul





Certifico registro sob o nº 55088365 em 21/09/2023 da Empresa INSTASOLUTIONS PRODUTOS E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 47611398000166 e protocolo 231247974 - 20/09/2023. Autenticação: E5462144544094C44ED7A2217D83FAB9F0C4D684. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 23/124.797-4 e o código de segurança UGTX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2023 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital
Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/124.797-4	MSP2300103771	20/09/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
041.740.561-88	ABIMAEI VIRISSIMO DE MOURA	21/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
055.322.781-56	WINNER VINICIUS RODRIGUES FERREIRA CREPALDI	21/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55088365 em 21/09/2023 da Empresa INSTASOLUTIONS PRODUTOS E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 47611398000166 e protocolo 231247974 - 20/09/2023. Autenticação: E5462144544094C44ED7A2217D83FAB9F0C4D684. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 23/124.797-4 e o código de segurança UGFX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2023 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

ALTERAÇÃO DE CONTRATO
INSTASOLUTIONS PRODUTOS E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA
NIRE: 5420153776-6

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato social, **ABIMAEI VIRISSIMO DE MOURA**, brasileiro, solteiro, nascido em 10/05/1993, empresário, CPF nº 041.740.561-88, identidade nº 1796116, SEJUSPMS, residente e domiciliado na RUA ETALIVIO PEREIRA MARTINS, nº 67, bairro JARDIM DAS MENINAS, município CAMPO GRANDE - MS, CEP: 79.073-770 e,

WINNER VINICIUS RODRIGUES FERREIRA CREPALDI, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 09/06/1995, empresário, CPF nº 055.322.781-56, identidade nº 1245097, SEJUSP-MS, residente e domiciliado na RUA ETALIVIO PEREIRA MARTINS, nº 68, bairro JARDIM DAS MENINAS, município CAMPO GRANDE - MS, CEP: 79.073-770.

Únicos sócios da empresa **INSTASOLUTIONS PRODUTOS E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, estabelecida na rua Vinte e Cinco de Dezembro, nº 93, DT 03, Centro, município CAMPO GRANDE - MS, CEP: 79002-061, inscrita no CNPJ sob nº 47.611.398/0001-66, registrada na JUCEMS sob nº 54201537766 em 17.08.2022, tem entre si justo e combinado efetuarem as seguintes alterações:

Cláusula Primeira – Altera-se o endereço para a Alameda Rio Negro, nº 1030 - ESCRITÓRIO 2304 - CONDOMÍNIO STADIUM - ALPHAVILLE CENTRO INDUSTRIAL E EMPRESARIAL/ALPHAVILLE – Barueri – SP – CEP 06454-000.

Cláusula Segunda – A sociedade resolve abrir uma filial que se localizará na Rua Acariuba, nº 512 – Vila Moreninha II – CEP 79065-180 – Campo Grande - MS.



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
INSTASOLUTIONS PRODUTOS E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato, mediante as condições e cláusulas seguintes:

ABIMAEI VIRISSIMO DE MOURA, brasileiro, solteiro, nascido em 10/05/1993, empresário, CPF nº 041.740.561-88, identidade nº 1796116, SEJUSPMS, residente e domiciliado na RUA ETALIVIO PEREIRA MARTINS, nº 67, bairro JARDIM DAS MENINAS, município CAMPO GRANDE - MS, CEP: 79.073-770 e,

WINNER VINICIUS RODRIGUES FERREIRA CREPALDI, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 09/06/1995, empresário, CPF nº 055.322.781-56, identidade nº 1245097, SEJUSP-MS, residente e domiciliado na RUA ETALIVIO PEREIRA MARTINS, nº 68, bairro JARDIM DAS MENINAS, município CAMPO GRANDE - MS, CEP: 79.073-770.

Únicos sócios da empresa **INSTASOLUTIONS PRODUTOS E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, estabelecida na Alameda Rio Negro, nº 1030 - ESCRITÓRIO 2304 - CONDOMINIO STADIUM - ALPHAVILLE CENTRO INDUSTRIAL E EMPRESARIAL/ALPHAVILLE - Barueri - SP - CEP 06454-000, inscrita no CNPJ sob nº 47.611.398/0001-66.

Cláusula Primeira - A empresa é uma sociedade limitada, regida pelo presente instrumento, e, nas omissões, pela legislação aplicável à matéria, gira sob a denominação de **INSTASOLUTIONS PRODUTOS E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**.

Cláusula Segunda - A sociedade tem sua sede social na Alameda Rio Negro, nº 1030 - ESCRITÓRIO 2304 - CONDOMINIO STADIUM - ALPHAVILLE CENTRO INDUSTRIAL E EMPRESARIAL/ALPHAVILLE - Barueri - SP - CEP 06454-000, podendo abrir e manter filiais, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, obedecendo às disposições legais. A sociedade mantém a seguinte filial:

Filial I - Sito a rua Acariuba, nº 512, Vila Moreninha II, Campo Grande - MS, CEP 79065-180.

Cláusula Terceira - A empresa iniciou suas atividades em 15.08.2022, e o tempo de sua duração é por prazo indeterminado.

Cláusula Quarta - A sociedade tem por objetivo social: serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55088365 em 21/09/2023 da Empresa INSTASOLUTIONS PRODUTOS E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 47611398000166 e protocolo 231247974 - 20/09/2023. Autenticação: E5462144544094C44ED7A2217D83FAB9F0C4D684. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 23/124.797-4 e o código de segurança UGFX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2023 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.



automotores. Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos. Manutenção e reparação de tratores agrícolas. Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores. Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores. Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores. Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores. Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores. Serviços de borracharia para veículos automotores. Comercio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores. Comercio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores. Comercio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar. Representação comercial de mercadorias. Comercio varejista de lubrificantes. Serviço de transporte de passageiros. Locação de automóveis com motorista. Transporte escolar. Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal. Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional. Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional. Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis. Consultoria em tecnologia da informação. Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação. Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet. Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica. Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários. Outras atividades profissionais, científicas e técnicas. Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório. Serviços combinados de escritório e apoio administrativo. Atividades de tele atendimento. Emissão de vales-alimentação, vales transporte e similares. Outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas. Serviços de capotaria. Comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) divididos em 300.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

-Abimael Virissimo de Moura	150.000 quotas – 50% - R\$ 150.000,00
-Winner Vinicius Rodrigues Ferreira Crepaldi.....	150.000 quotas – 50% - R\$ 150.000,00
Total	300.000 quotas – 100% - R\$ 300.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55088365 em 21/09/2023 da Empresa INSTASOLUTIONS PRODUTOS E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 47611398000166 e protocolo 231247974 - 20/09/2023. Autenticação: E5462144544094C44ED7A2217D83FAB9F0C4D684. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 23/124.797-4 e o código de segurança UGFX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2023 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

JUCEMS

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração será exercida pelo sócio Winner Vinicius Rodrigues Ferreira Crepaldi, com poderes e atribuições de ADMINISTRADOR, autorizado a fazer uso do nome empresarial.

Parágrafo Único - Ao administrador fica vedado, o uso do nome empresarial, em atividades estranha ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - Os signatários do presente ato declaram que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadram em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Terceira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55088365 em 21/09/2023 da Empresa INSTASOLUTIONS PRODUTOS E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 47611398000166 e protocolo 231247974 - 20/09/2023. Autenticação: E5462144544094C44ED7A2217D83FAB9F0C4D684. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 23/124.797-4 e o código de segurança UGfX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2023 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

JUCESP

Cláusula Décima Quinta - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro de CAMPO GRANDE - MS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam o presente instrumento.

CAMPO GRANDE, 20 de Setembro de 2023.

Abimael Virissimo de Moura

Winner Vinicius Rodrigues Ferreira Crepaldi



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55088365 em 21/09/2023 da Empresa INSTASOLUTIONS PRODUTOS E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 47611398000166 e protocolo 231247974 - 20/09/2023. Autenticação: E5462144544094C44ED7A2217D83FAB9F0C4D684. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 23/124.797-4 e o código de segurança UGFX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2023 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.





Documento digital, verifique em: <https://vendanova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#/portal/>
Identificador: ad06fc069bb796524d7aa8f9d691ae6a



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
DO SUL

Registro Digital
Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/124.797-4	MSP2300103771	20/09/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
041.740.561-88	ABIMAEEL VIRISSIMO DE MOURA	21/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
055.322.781-56	WINNER VINICIUS RODRIGUES FERREIRA CREPALDI	21/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55088365 em 21/09/2023 da Empresa INSTASOLUTIONS PRODUTOS E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 47611398000166 e protocolo 231247974 - 20/09/2023. Autenticação: E5462144544094C44ED7A2217D83FAB9F0C4D684. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 23/124.797-4 e o código de segurança UGX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2023 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.







TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL





Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa INSTASOLUTIONS PRODUTOS E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, de CNPJ 47.611.398/0001-66 e protocolado sob o número 23/124.797-4 em 20/09/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 55088365, em 21/09/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Yara Mitie Sakurai.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Márcio Cavassa do Valle. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
055.322.781-56	WINNER VINICIUS RODRIGUES FERREIRA CREPALDI	21/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
041.740.561-88	ABIMAEEL VIRISSIMO DE MOURA	21/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
055.322.781-56	WINNER VINICIUS RODRIGUES FERREIRA CREPALDI	21/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
041.740.561-88	ABIMAEEL VIRISSIMO DE MOURA	21/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 20/09/2023



Documento assinado eletronicamente por Yara Mitie Sakurai, Servidor(a) Público(a), em 21/09/2023, às 09:56.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucems](https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/validarDocumento.jsf) informando o número do protocolo 23/124.797-4.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL
Registro Digital
27 11 2023

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
311.958.731-15	MARCIO CAVASSA DO VALLE

Campo Grande. quinta-feira, 21 de setembro de 2023



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55088365 em 21/09/2023 da Empresa INSTASOLUTIONS PRODUTOS E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 47611398000166 e protocolo 231247974 - 20/09/2023. Autenticação: E5462144544094C44ED7A2217D83FAB9F0C4D684. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 23/124.797-4 e o código de segurança UGfX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2023 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

Documento digital, verifique em: <https://vendanova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#/portal/>
Identificador: ad06fc069bb796524d7aa8f9d691ae6a



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul



Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 23/124.797-4 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 55088365 em 21/09/2023 da empresa 5420153776-6 INSTASOLUTIONS PRODUTOS E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	ENDEREÇO
5490043339-1	RUA ACARIUBA 512 - BAIRRO VILA MORENINHA II CEP 79065-180 - CAMPO GRANDE/MS

21 de set de 2023



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 55088365 em 21/09/2023 da Empresa INSTASOLUTIONS PRODUTOS E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 47611398000166 e protocolo 231247974 - 20/09/2023. Autenticação: E5462144544094C44ED7A2217D83FAB9F0C4D684. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 23/124.797-4 e o código de segurança UGfX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2023 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

Documento digital, verifique em: <https://vendanova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#/portal/>
Identificador: ad06fc069bb796524d7aa8f9d691ae6a

pág. 11/11